

2.º Determinar as regras a seguir, bem como regularizar as tabelas das cotas-prémios de seguros, e regularizar as formas e condições gerais e particulares dos contratos;

3.º Admitir e demitir os empregados da sociedade, e fixar-lhes os vencimentos;

4.º Criar postos de socorros médico e farmacêutico e sucursais;

5.º Empregar as receitas da sociedade, para os efeitos do presente estatuto;

6.º Exercer e praticar todos os actos concernentes ao funcionamento da sociedade e consecução dos seus fins.

Art. 51.º É defeso aos membros do conselho de administração e conselho fiscal exercer funções idênticas em qualquer outra sociedade de seguros.

Art. 52.º Será de . . . a caução de cada um dos membros do conselho de administração, para os efeitos do artigo 174.º do Código Comercial.

§ único. Pode ser compreendido na caução o capital social de cada um dos referidos membros.

CAPÍTULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 53.º O conselho fiscal é composto de três membros efectivos e três suplentes, tendo os efectivos as atribuições e prerogativas indicadas no Código Comercial.

CAPÍTULO IX

Do conselho técnico

Art. 54.º O conselho técnico é constituído por três membros efectivos e três suplentes auxiliares. As suas atribuições serão exercidas como corpo consultivo junto do conselho de administração e indispensáveis sempre em todos os documentos de natureza técnica.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 55.º Nenhum sócio pode eximir-se a desempenhar os cargos da sociedade para que fôr eleito ou nomeado pela assemblea geral.

Art. 56.º Os cargos de todos os corpos sociais são gratuitos, podendo todavia os seus membros receber as remunerações que lhe forem arbitradas pela assemblea geral, a qual arbitrará também as remunerações às gerências futuras.

Art. 57.º O ano social é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, sendo o prazo mínimo dos seguros de . . . , com indicação na respectiva apólice.

Art. 58.º Todos os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Art. 59.º O conselho de administração apresentará à assemblea geral o regulamento interno da sociedade, o qual depois de aprovado obriga a todos os sócios ao seu cumprimento.

Art. 60.º Na assemblea geral em que se resolva a dissolução da sociedade, serão nomeados os liquidatários, nos termos da lei.

Art. 61.º Quaisquer dúvidas suscitadas entre os sócios e a sociedade, relativas à interpretação dada à execução destes estatutos, serão julgadas pela assemblea geral, de cuja decisão pode haver recurso para arbitramento, em harmonia com o preceituado no Código do Processo Civil.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Art. 62.º Para o exercício do conselho de administração no primeiro biénio são desde já nomeados os seguintes sócios:

Art. 63.º As assembleas realizadas até . . . exclusive relativo ao ano de . . . serão legalmente constituídas sómente pelos sócios fundadores da sociedade.

Art. 64.º A mesa da assemblea geral, conselho fiscal e conselho técnico serão eleitos pela assemblea geral, logo após o registo dos presentes estatutos no Tribunal do Comércio.

Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, 21 de Outubro de 1919.—Pelo Administrador Geral, *J. Francisco Grilo*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:035

Atendendo ao que representou a Irmandade da Rainha Santa Mafalda, da vila e concelho de Arouca, distrito de Aveiro, pedindo autorização para aceitar a doação de 500\$ que lhe quere fazer o Dr. Inácio Teixeira Brandão de Vasconcelos, a fim de se iniciar a fundação de um hospital e bem assim converter essa quantia em inscrições de assentamento averbadas e destinadas a constituírem fundo especial para o fim exposto;

Vistas as informações oficiais e a aprovação da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.